



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5926/2026

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Autorizados pelo Edital nº 4085/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua XV de Novembro, nº 438, adiante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MARCELO C. SPODE**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 401.XXX.980-20, residente e domiciliado nesta cidade

CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.200-500, denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor de Unidade Operacional, Sr. **Fabio Pedroso da Silveira**, inscrito no CPF sob o nº 000.801.030-73, com base na modalidade Dispensa de Licitação nº 027/2026, em conformidade com o art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação do Sesc/RS para organizar e acompanhar os Jogos Estudantis Caçapavanos 2026, a serem realizados no período de março a novembro de 2026, com vistas a promover o bem-estar social e o esporte, bem como reforçar a socialização e o companheirismo entre os alunos do município de Caçapava do Sul.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA:

2.1 A Contratação da Empresa SESC – Serviço Social do Comércio para execução e auxílio no planejamento das atividades esportivas dos Jogos Estudantis Caçapavanos (JESCA) de 2026 da seguinte forma:



2.2- Planejar, organizar, realizar e premiar as categorias Futsal, Vôlei, Atletismo, Xadrez, Tênis de Mesa, Handebol e Rústica dos Jogos Estudantis Caçapavanos (JESCA) e disponibilizar arbitragem para todas as rodadas, fornecer a premiação, auxiliar na elaboração da tabela de jogos e regulamento da competição, fornecer súmulas para os jogos, acompanhar os jogos, realizar controle estatístico das categorias, atendendo as descrições específicas contidas no Termo de Referência, em anexo, a esse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO:

3.1 -Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 - O presente contrato terá vigência de 1º de março a 28 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 -O preço para o presente ajuste é de **R\$ 79.866,16** (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), que será pago após a conclusão das atividades de cada modalidade prevista no calendário, mediante a comprovação pelo responsável do projeto

5.2 - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das Negativas do FGTS, Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal e Trabalhista da Empresa.

5.3- Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal de acordo com a legislação tributária.

CLÁUSULA SEXTA: – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para as despesas decorrentes do presente Contrato serão utilizadas as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	2.050, 2051
Natureza de despesa	3.3.90.39.05
Código Reduzido	1603,1560
Fonte de Recurso	1501



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

7.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

7.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Prestar os serviços descritos no Termo de Referência em sua integralidade;

8.1.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

8.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;

8.1.4 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.1.5 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES:

9.1 A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

9.1.1 – Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos à Empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

9.1.2- A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO:

10.1 O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e fiscalização da execução do Contrato nº 5926-2026 compete ao CONTRATANTE, que o fará por meio dos seguintes servidores, formalmente designados pela Portaria nº 28.280 de 23 de março de 2026:

Gestor: Carla Madruga Peres, inscrita no CPF sob o nº 906.xxx.xxx-72.

Fiscal: Marcel Junqueira, inscrito no CPF sob o nº 969.xxx.xxx-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 14.133/2021, art. 75, XV, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a V do art. 137 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente Contrato, bem como ao Edital nº 4085/2026 e seus anexos e demais disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 31 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
Marcelo Cordero Spode – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
Fábio Pedroso da Silveira, Diretor de Unidade Operacional
CONTRATADA

Carla Madruga Peres
GESTOR DO CONTRATO

Marcel Junqueira
FISCAL DO CONTRATO